



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 542/90 DE 10 DE JULHO DE 1990

- Autoriza obras de pavimentação asfáltica e complementares em vias públicas do município e dá providências.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, por administração indireta, mediante licitação, por auto financiamento, com pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigidos por BINS, obras de pavimentação asfáltica e complementares nas seguintes vias públicas:

1 - Avenida Rio da Casca, do nº 176 até terminar a pista dupla;

2 - Avenida Dr. Adalberto Joesting Siedler, do entroncamento da Avenida Rio da Casca, até a Rua nº 06;

3 - Rua Tiradentes, começa no entroncamento da Rua nº 14 até a Avenida Dr. Adalberto Joesting Siedler;

4 - Rua Frei Oswaldo, do entroncamento com a Avenida Manoel Albarnaz até o seu final;

5 - Rua nº 15, do entroncamento com a Avenida Rio da Casca até a Rua nº 06;

6 - Rua Dr. Generoso Azevedo Neto, do entroncamento com a Rua Bel. Armando Albuquerque de Campos até a Rua Dr. Adalberto Joesting Siedler;

7 - Rua Bel. Armando Albuquerque de Campos, do entroncamento com a Rua Tiradentes até a Rua nº 06;

8 - Avenida Neco Siqueira, do entroncamento com a Rua Quinco Caldas até a Av. Dr. Adalberto Joesting Siedler e Rua nº 06 do entroncamento da Rua Quinco Caldas até o entroncamento com a Av. Dr. Adalberto Joesting Siedler;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 9 - Avenida Homero Mouser, do entroncamento com a -
Rua Neco Siqueira até o entroncamento com a Rua nº 07;
- 10 - Rua Penn Gomes, do entroncamento com a Rua San-
to Antonio até o entroncamento com a Rua nº 07;
- 11 - Travessa Julio Muller, entre as Ruas Santo Anto
nio e a Avenida Neco Siqueira;
- 12 - Travessa da Piscina, do entroncamento com a Rua
Maneco Albernaz, contorna a Rua Projetada até a Rua Penn Gomes;
- 13 - Travessa nº 01, entre as Rua Frei Canuto e a -
Rua Governador Fernando Correa;
- 14 - Rua Frei Canuto, do entroncamento da Travessa -
nº 01 até o entroncamento da Rua Projetada;
- 15 - Travessa nº 02, entre as Ruas Frei Canuto e a
Rua Governador FernandoO Correa;
- 16 - Travessa nº 03, entre as Ruas Frei Canuto e a
Rua Cipriano Curvo;
- 17 - RuaGovernador Fernando Correa, do entroncamento
da Travessa nº 02 até o entroncamento da Rua Projetada;
- 18 - Rua Padre Estevão, entre as Ruas Governador Fer-
nando Correa e a Rua Cipriano Curvo;
- 19 - Rua Cipriano Curvo, do entroncamento da Praça -
Bispo Dom Munibaldo até o entroncamento da Rua Padre Estevão;
- 20 - Rua Vereador José de Souza, do entroncamento da
Rua Maneco Albernaz até o entroncamento da Rua Tabelião Egidio da
Paixão;
- 21 - Rua Vereador José Eulálio Filho, entre as Ruas
Vereador José de Souza e a Rua Ernesto Bouret de Mello;
- 22 - Travessa da Piscina, do entroncamento da Rua Ve
reador José Eulálio Filho até próximo à cerca da Piscina;
- 23 - Rua Vereador Antonio Barbosa, fica entre as -
Ruas Vereador José de Souza e a Rua Ernesto Bouret de Mello;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

24 - Rua Militão Gomes, entre as Rua Vereador José de Souza e a Rua Ernesto Bouret de Mello;

25 - Rua das Rosas, do entroncamento da Rua Vereador José de Souza até o entroncamento da Rua das Violetas;

26 - Rua Antonio Militão, entre as Ruas Vereador José de Souza e a Rua Ernesto Bouret de Mello;

27 - Rua Tabelião Egidio da Paixão, do entroncamento da Rua Vereador José de Souza até a Rua Ernesto Bouret de Mello;

28 - Rua Fern Gomes, do entroncamento da Rua Manoelco Albernaz; esta segue até encontrar a Rua Ernesto Bouret de Mello até o entroncamento da Rua Tabelião Egidio da Paixão.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas no presente exercício, com os recursos orçamentários código geral 19.36.10.60.57.53.64 - 41.10 - Obras e Instalações, suplementadas em Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) com recursos de previsão do excesso de arrecadação já constatado na execução orçamentária, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar até o mesmo valor.

Art. 3º - As despesas nos exercícios seguintes, - conforme contrato, constarão dos respectivos orçamentos anuais de 1991 e 1992, incluindo-se no plano plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 10 de Julho de 1990.


Osmar Focher de Mello
Prefeito Municipal